

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

POLÍTICA CORPORATIVA PC 020 – POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

REGISTRO DAS REVISÕES				
Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES		
0	27/05/2024	Aprovação da política.		
	ELABORA	AÇÃO	APROVAÇÃO	
	DATA: 22/0	03/2024	DATA: 27/05/2024	
Amanda Souza Lima Rodrigues 1 Secretária Geral			111ª Reunião do Conselho de Administração	
ESTA PC	DLÍTICA ENTRA EM	VIGOR NA DATA DE SU	JA APROVAÇÃO.	
REQUER	TREINAMENTO:	() SIM (X) NÃO		



Código:	GOVERNANÇA CORPORATIVA	Elaboração	Vigência a partir
PC 020		22/03/2024	de: 27/05/2024

SUMÁRIO

1.	ABRANGENCIA	3
2.	FINALIDADE	. 3
3.	PÚBLICO ALVO	. 3
4.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA	. 3
5.	DEFINIÇÕES	. 4
6.	PRINCÍPIOS	. 5
7.	DIRETRIZES	. 6
8.	AMBIENTE REGULATÓRIO	. 7
9.	AGENTES DE GOVERNANÇA	. 7
10.	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	. 9
11.	APROVAÇÃO	. 9



Código:	GOVERNANÇA CORPORATIVA	Elaboração	Vigência a partir
PC 020		22/03/2024	de: 27/05/2024

POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS — CODEMGE E SUAS SUBSIDIÁRIAS.

1. ABRANGÊNCIA

A presente Política Corporativa aplica-se à Codemge e suas subsidiárias.

2. FINALIDADE

A presente Política foi elaborada nos termos do Estatuto Social, da Lei 6.404/1976, da Lei 13.303/2016, do Decreto Estadual 47.154/2017 e demais disposições legais aplicáveis, baseando-se, especialmente, no Código de Melhores Práticas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa — IBGC (6ª edição) e tem por finalidade consolidar os princípios, diretrizes e as melhores práticas de governança corporativa no âmbito da Codemge, trazendo maior eficiência, segurança jurídica, confiabilidade e transparência para o processo de tomada de decisão dos administradores, mitigando riscos e potencializando a geração de valor de longo prazo.

3. PÚBLICO ALVO

Esta Política se aplica aos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva), membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), funcionários da Codemge, independentemente do cargo ou função, e aos demais *stakeholders*.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- 4.1 **Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976**: que "dispõe sobre as Sociedades por Ações", e suas alterações.
- 4.2 **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016**: que "dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" e suas alterações.
- 4.3 **Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017:** que "dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas



Código:	GOVERNANÇA CORPORATIVA	Elaboração	Vigência a partir
PC 020		22/03/2024	de: 27/05/2024

subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências".

- 4.4 Estatuto Social da Codemge.
- 4.5 PC 06 Política de Transações com Partes Relacionadas.
- 4.6 PC10 Política de Gestão de Riscos.
- 4.7 Código de Melhores Práticas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (6ª edição).
- 4.8 Código de Conduta, Ética e Integridade da Codemge.

5. **DEFINIÇÕES**

São considerados para os fins desta Política, no singular ou no plural, os termos a seguir.

- 5.1 **Acionista Controlador**: o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o Controle da Companhia, nos termos da Lei 6.404/1976.
- 5.2 **Administradores**: os diretores e os membros do Conselho de Administração da Companhia e seus respectivos suplentes, nos termos da Lei 6.404/1976.
- 5.3 **Código de Conduta**: o Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia, elaborado nos termos do artigo 9º da Lei 13.303/16, do artigo 18 do Decreto 47.154/17 e demais disposições aplicáveis, aprovado em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.
- 5.4 **Comitê de Auditoria Estatutário**: o Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, órgão auxiliar ao Conselho de Administração, criado nos termos do art. 34 do Estatuto Social da Companhia, do artigo 24 da Lei 13.303/16 e do artigo 36 do Decreto 47.154/17.
- 5.5 **Coligada**: qualquer sociedade coligada à Companhia, conforme definido no artigo 243, § 1º da Lei 6.404/1976.
- 5.6 **Companhia**: a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais Codemge e suas subsidiárias.
- 5.7 **Controlada**: qualquer sociedade controlada, conforme definição de Controle, nos termos da Lei 6.404/1976, direta ou indiretamente, pela Companhia.



Código:	GOVERNANÇA CORPORATIVA	Elaboração	Vigência a partir
PC 020		22/03/2024	de: 27/05/2024

- 5.8 **Controle**: o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei 6.404/1976.
- 5.9 **Governança Corporativa**: sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua sustentabilidade e o bem comum.
- 5.10 **Membros estatutários**: membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário.
- 5.11 **Pessoa Chave**: os membros do Conselho de Administração da Companhia, da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais comitês, sejam eles estatutários ou não estatutários, e cargos estratégicos ocupados por pessoas com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente.
- 5.12 **Política**: a presente Política de Governança Corporativa.
- 5.13 **Regimentos**: os regimentos internos do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho Fiscal e da Diretoria da Companhia.
- 5.14 **Stakeholders**: são as partes interessadas e compreendem todos os entes envolvidos com os negócios e operações da Companhia, com destaque para acionistas, funcionários, clientes, fornecedores, poderes públicos, órgãos de fiscalização e controle e comunidade.

6. PRINCÍPIOS

A Codemge adota os seguintes princípios de governança corporativa para aprimorar as suas relações com os *stakeholders*:

- 6.1 **Equidade**: trata-se do tratamento justo e isonômico dos acionistas e das demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;
- 6.2 **Prestação de contas**: significa dizer que os agentes da governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo



Código:	GOVERNANÇA CORPORATIVA	Elaboração	Vigência a partir
PC 020		22/03/2024	de: 27/05/2024

integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis;

- 6.3 **Responsabilidade corporativa:** compreende a busca, pelos administradores, em zelar, com ética e transparência, pela perenidade da Codemge, contemplando, para a sua sustentabilidade no longo prazo, o relacionamento com suas partes interessadas e a incorporação de aspectos sociais e ambientais na gestão de seus negócios;
- 6.4 **Transparência**: disponibilização, para as partes interessadas, de informações completas, precisas e claras para a adequada tomada de decisão, não se restringindo àquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos.

7. DIRETRIZES

As boas práticas de governança corporativa devem permear todos os níveis da estrutura da Codemge – estratégico, operacional e de controle, partindo das diretrizes abaixo:

- 7.1. Contribuir para a perenidade da Companhia, com visão de longo prazo na busca de sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- 7.2. Ser um instrumento essencial para a condução dos negócios da Companhia de forma eficaz e organizada perante as partes interessadas;
- 7.3. Aprimorar o relacionamento e a comunicação com todas as partes interessadas;
- 7.4. Minimizar os riscos estratégicos, operacionais e financeiros;
- 7.5. Aumentar o valor da Companhia;
- 7.6. Preservar o histórico das decisões tomadas pela alta administração, buscando a eficiência na realização de suas reuniões.
- 7.7. Adotar boas práticas em governança corporativa e se comprometer com seus princípios básicos, suportados pela utilização de ferramentas que alinham o comportamento dos administradores ao plano de negócios e estratégia de longo prazo da Companhia.
- 7.8. Cumprir as leis, a regulamentação e demais normas aplicáveis à Companhia, sejam externas ou internas em todas as instâncias da organização.



Código:	GOVERNANÇA CORPORATIVA	Elaboração	Vigência a partir
PC 020		22/03/2024	de: 27/05/2024

8. AMBIENTE REGULATÓRIO

- 8.1 A Codemge é empresa pública, integrante da Administração Pública Indireta do estado de Minas Gerais, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, organizada sob a forma de sociedade por ações, de capital autorizado.
- 8.2 Sujeita-se, dessa forma, à Lei Federal nº 6.404/1976, e como empresa pública, à Lei Federal nº 13.303/2016 e ao Decreto Estadual nº 47.154/2017. Além disso, outras legislações lhe são aplicáveis na condução específica dos seus processos.

9. AGENTES DE GOVERNANÇA

Os agentes de governança têm responsabilidade de assegurar que a Companhia esteja em conformidade com seus princípios e valores, refletidos em políticas, procedimentos, normas internas, com as leis e com os dispositivos regulatórios a que a Codemge está submetida. São eles:

- 9.1. **Assembleia Geral:** Órgão deliberativo máximo da Codemge, no qual os acionistas exercem seu direito de voto, observados os interesses da Companhia, as disposições constantes em seu Estatuto Social, na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis; tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.
- 9.2. **Conselho de Administração:** É um órgão independente, de decisão colegiada, responsável por fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, conforme definido no Estatuto Social.
- 9.3. **Comitês de assessoramento:** Órgãos consultivos constituídos pelo conselho de administração para seu assessoramento em relação a temas predefinidos.
- 9.4. **Diretoria:** Órgão executivo de administração e representação, responsável pela administração dos negócios da Companhia, constituído conforme o Estatuto Social, cujo principal objetivo é fazer com que a mesma cumpra seu objeto e sua função social bem como a execução da estratégia e das diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Administração.
- 9.5. **Conselho Fiscal:** Órgão permanente da Companhia, independente da Diretoria e do Conselho de Administração, fiscalizador, que busca contribuir para o melhor desempenho da organização no desempenho de suas atribuições definidas no Estatuto Social.



Código:	GOVERNANÇA CORPORATIVA	Elaboração	Vigência a partir
PC 020		22/03/2024	de: 27/05/2024

- 9.6. **Comitê de Auditoria Estatutário:** órgão de assessoramento ao Conselho de Administração no âmbito de suas competências definidas no Estatuto Social, de forma a garantir a confiabilidade e a integridade das informações, para resguardar a Companhia e as partes interessadas no exercício de suas funções, especialmente relacionadas à auditoria, controle interno, informações financeiras e gestão de riscos.
- 9.7. **Auditoria Interna:** órgão vinculado diretamente ao Conselho de Administração, cuja atividade está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.
- 9.8. **Auditoria independente:** é o trabalho realizado por auditores independentes, que resulta na emissão de opinião sobre a integridade das demonstrações financeiras da organização e sua conformidade com as práticas contábeis vigentes adotadas para sua elaboração, de modo a propiciar que as demonstrações financeiras preparadas pela administração representem adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia.
- 9.9. **Gerência de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos**: área prevista no Estatuto Social da Companhia, vinculada diretamente ao Diretor Presidente, responsável pela implementação e gestão das estruturas e ferramentas que promovem a cultura ética e aprimorem os controles internos e a gestão de riscos na Codemge.
- 9.10. **Secretaria de Governança:** área vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, responsável por implementar, gerir e aprimorar a estrutura de governança corporativa da Codemge, de forma a promover um alinhamento entre as diversas áreas, agregar valor para a organização por meio de uma visão sistêmica, estabelecer conexões, otimizar o fluxo de comunicação entre as partes interessadas e auxiliar os órgãos da administração da Companhia em relação aos seus deveres e responsabilidades, observadas a legislação aplicável, as normas estatutárias e as melhores práticas de mercado.
- 9.11. **Comissão de Ética**: comissão escolhida e designada pelo Diretor-Presidente da Companhia, responsável por zelar pela observância do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, bem como pela execução e acompanhamento do Código de Conduta, Ética e Integridade da Codemge, além de lhe



Código:	GOVERNANÇA CORPORATIVA	Elaboração	Vigência a partir
PC 020		22/03/2024	de: 27/05/2024

competir orientar o agente público sobre ética profissional e sobre a conduta no ambiente de trabalho, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, bem como apurar eventual falta ética no ambiente interno.

10. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1 As atividades abrangidas por esta Política serão realizadas respeitando o tratamento consciente de dados pessoais (especialmente os dados pessoais sensíveis), com observância obrigatória às disposições constantes na Lei nº 13.709/2018 LGPD, na Política de Privacidade (PC16) e na Política de Segurança da Informação da Codemge (PC04).
- 10.2 Os demais procedimentos omissos nessa norma, relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, deverão ser executados conforme diretrizes da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da Codemge.

11. APROVAÇÃO

- 11.1 A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 27 de maio de 2024, nos termos do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia.
- 11.2 Compete ao Conselho de Administração aprovar alterações à presente Política, conforme indicado na capa deste documento.
- 11.3 Esta Política deverá ser revisada no mínimo a cada 3 (três) anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo observando eventuais alterações legais, normativas ou estatutárias.
- 11.4 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2024.